Página 4. Versão eletrônica do processo PL./0347.3/2020.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0347.3/2020

Dispõe sobre o registro de violência contra a pessoa com deficiência no Boletim de Ocorrência expedido pelas Delegacias de Polícia Civil e pela Polícia Militar do Estado de Santa Catarina.

Autora: Deputada Marlene Fengler

Relator: Deputado Fabiano da Luz

I – RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria da Deputada Marlene Fengler, que “Dispõe sobre o registro de violência contra a pessoa com deficiência no Boletim de Ocorrência expedido pelas Delegacias de Polícia Civil e pela Polícia Militar do Estado de Santa Catarina”.

A matéria foi lida no expediente da sessão plenária do dia 05 de novembro de 2020, em seguida enviada a esta Comissão a qual fui designado relator nos termos do RIALESC.

É o relatório.

Página 5. Versão eletrônica do processo PL./0347.3/2020.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

II – VOTO:

Nesta fase processual, de acordo com os regimentais arts. 72, I, 144, I, 145, caput, 209, I e 210, II ,cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça a análise das matérias em referência no que toca à sua admissibilidade quanto aos aspectos da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, bem como pronunciar-se acerca do mérito.

Dá análise da matéria quanto à constitucionalidade de âmbito formal, verifico que a proposição elegeu a via normativa adequada para o seu propósito, ou seja, lei ordinária, não ofendendo, o disposto no § 2º do art. 50 da Constituição de Santa Catarina, dispositivo que estabelece as competências legislativas privativas do Governador do Estado.

Ainda, quanto à constitucionalidade material, a proposta se coaduna perfeitamente ao que dispõe o Art. 10, inciso XIV da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 10. Compete ao Estado legislar, concorrentemente com a União, sobre:

XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;

Desse modo, verifica-se, que a proposta não versa sobre direito penal ou processo penal, que são de competência privativa da união, conforme art. 22 da CF. Isso porque, a proposta versa sobre a obrigatoriedade de fazer constar no boletim de ocorrência que a violência foi cometida contra pessoa com deficiência. Trata-se, portanto, de adequação no método de registro da ocorrência, facilitando a compilação de dados anuais sobre a violência contra a pessoa com deficiência no Estado de Santa Catarina.

Página 6. Versão eletrônica do processo PL./0347.3/2020.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

No mérito, a proposta é interesse público, uma vez que, qualquer ação capaz de tornar visíveis os dados da violência contra a pessoa com deficiência, será bem vinda. Isso porque a partir daí, será possível criar cada vez mais políticas públicas, propensas a diminuir e eliminar esta forma de violência.

Diante do exposto, em atenção aos Arts. 72, I,144, I, e 210, II do Regimento Interno desta Casa de Leis, voto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **ADMISSIBILIDADE** da tramitação processual do Projeto de Lei nº 0347.3/2020.

Sala das Comissões,

Deputado Fabiano da Luz
Relator